

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A ESCOLA DE SOCORRISMO
DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por CVP, com sede no Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, pessoa coletiva nº 500 745 749, representada neste ato por Francisco George, na qualidade de Presidente Nacional da CVP, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a CVP, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de

contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Cruz Vermelha Portuguesa, nomeadamente da sua Escola de Socorrismo;
- b) Publicitar a oferta formativa da Escola de Socorrismo da CVP;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela CVP, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1.** A CVP tem como objetivo a promoção e dinamização da sua oferta formativa na área da saúde, através da sua Escola de Socorrismo, e cooperar com o Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.
- 2.** Neste âmbito, a CVP, através da sua Escola de Socorrismo, compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto para um mínimo de 12 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 5% de desconto, caso este integrem turmas já constituídas;
 - c) Os cursos abrangidos são os cursos de Suporte Básico de Vida (SBV), Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa (SBV/DAE) e Curso Europeu de Primeiros Socorros (CEPS);
 - d) Os formandos devem reunir as condições de acesso e ingresso à formação legalmente previstas e estar devidamente credenciados pelo CIOFE.

CLÁUSULA QUINTA ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 29 de Março de 2018 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Cruz Vermelha Portuguesa celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

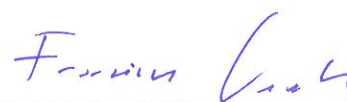
Lisboa, 29 de Março de 2018

Pelo Ministério da Defesa Nacional

Pela Cruz Vermelha Portuguesa



(Alberto António Rodrigues Coelho)



(Francisco George)